



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO  
PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366 – CENTRO  
CNPJ: 08.787.392/0001-92

**DECRETO Nº 024/2022.**

Tacima/PB, 21 de novembro de 2022.

**Decreta situação anormal, caracterizada como situação de Emergência no Âmbito da Zona Rural do Município de Tacima - PB por ESTIAGENS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal 6.378/2005 de 07 de fevereiro de 2005 em consonância com o que estabelece a Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional de 20 de dezembro de 2016 e,

**CONSIDERANDO**, que o Município se encontra encravado na Região Semiárida do Curimataú oriental da Paraíba, continuando há vários anos os efeitos de estiagens e por consequência acarretando falta d'água, tanto para o consumo humano, quanto para o animal.

**CONSIDERANDO** que em face aos danos causados pelas estiagens torna-se imprescindível a necessidade de promover o atendimento da população por meio do transporte de água potável em carro pipas para a zona rural do município, além da adoção de medidas urgentes que visam minimizar a situação de emergência que o caso requer.

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos para atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente para agricultura e pecuária dos municípios afetados;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade dos poderes públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

**FINALMENTE, CONSIDERANDO** que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a situação de longo período de estiagem que assola este Município e outros da região especialmente as comunidades rurais.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da Zona Rural do Município de Tacima de ESTIAGENS Por um período a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Extraordinário para fazer face aos dispêndios decorrentes da situação existente.

**Parágrafo único.** A tomada de decisão contida no “caput” desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder legislativo em obediência à legislação em vigor.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de combates a situação emergencial instaurada no Município.

**Art. 4º** De acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Fica mantido em pleno vigor o Decreto Municipal nº 278, de 09 de outubro de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2022.

**Paço da Prefeitura Municipal, 62º Ano da Emancipação  
Política do Município.**

A handwritten signature in blue ink that reads "Luis Rodrigues Sobrinho". The signature is written in a cursive, flowing style.

**LUIS RODRIGUES SOBRINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**